

Medida Provisória 1.152, de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 45 do texto da Medida Provisória nº 1.152/2022:

“Art. 45. Não são dedutíveis, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de royalties e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante a:

I – (suprimido); ou

II - partes relacionadas nos termos do disposto no art. 4º, quando a dedução dos valores resultar em dupla não tributação em quaisquer uma das seguintes hipóteses:

- a) o mesmo valor seja tratado como despesa dedutível para outra parte relacionada;
- b) o valor deduzido no Brasil não seja tratado como rendimento tributável do beneficiário de acordo com a legislação de sua jurisdição; ou
- c) os valores sejam destinados a financiar, direta ou indiretamente, despesas dedutíveis de partes relacionadas, que acarretem as hipóteses referidas na alínea “a” ou na alínea “b”.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

As regras de dedutibilidade dos pagamentos de royalties para beneficiários no exterior ou no país, que remontam a política fiscal brasileira de 1950, foram inteiramente substituídas pelo que determina o artigo 45 da MP.

De acordo com a Exposição de Motivos da MP, como medida anti-abuso desenhada para evitar a erosão da base ou a transferência de lucros e de política pública relevante, a MP propõe a vedação a dedutibilidade de royalties a beneficiário residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou beneficiário de regime privilegiado. A justificativa apresentada é de que, nesses casos, a probabilidade de utilização de estruturas sem substância ou de regimes danosos utilizados com o objetivo de erodir a base tributária são elevadas.



CD/23061.99128-00



* C D 2 3 0 6 1 9 9 1 2 8 0 0 *

Contudo, a aplicação do princípio arm's length visa exatamente evitar erosão de base e transferência de lucros, através da exigência de que transações controladas estejam alinhadas com o comportamento de mercado. Assim sendo, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de royalties e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante devem ser permitidas independentemente da caracterização da jurisdição contraparte, desde que respeitado supracitado princípio.

Desta forma, entendemos que propor a indedutibilidade dos pagamentos de royalties, sem uma análise a respeito da substância da operação, por exemplo, é extremamente rigorosa e despropositada.

Nesse sentido, sugerimos a supressão do inciso I do artigo 45 da MP, que prevê a indedutibilidade de todo e qualquer pagamento de royalties para país com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, uma vez que se encontra em desacordo com o princípio arm's length.

Deputada Coronel Fernanda
(PL-MT)



CD/23061.99128-00



* CD 23061.9912800 *





CD/23061.99128-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230619912800>